



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Secretaria Demandante

Secretaria Municipal de Educação
Município de São Vicente do Sul/RS
Responsável: Thais da Silva Xavier
Gestor: Rosani Kozoroski Palmeiro

Necessidade da Administração: Compra de alimento da Agricultura Familiar com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, a aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pelos art. 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

Assim atender a demanda da alimentação escolar no período do ano letivo de 2025.

A falta desses serviços comprometerá a oferta de alimentação escolar e pode colocar em risco o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes que venham a procurar a rede pública municipal de Educação, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar os serviços para garantirmos uma merenda de qualidade nutricional elaborada por nutricionistas para suprir as necessidades diárias do aluno na rede escolar do nosso município.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de alimentos á estudantes da rede de educação básica pública municipal, atendendo a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009: Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas

1.2. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Município de São Vicente do Sul.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS: Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV - A declaração de origem dos gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV - A declaração de origem dos gêneros alimentícios a serem entregues, que serão oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - A declaração de origem dos gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deste termo;
- VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

3.2.1. No **ENVELOPE nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** conforme Anexo II do presente termo (modelo anexo VII da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 ME/FNDE);

3.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será analisada em sessão pública, no dia 07/02/2025, para a Comissão de Licitação e registrada em ata.

3.2.2.1. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão de julgamento e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s);

3.2.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE;

3.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

3.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento apresentado no ENVELOPE nº 01 e 02, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 e § 4º do artigo 36 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 ME/FNDE, deverá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 48 (quarenta e oito) horas.



4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s);

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

4.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.;

4.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 - CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA:

LOCAL DE ENTREGA: Na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – RS localizada na Rua General João Antônio, 1305 – Centro.

DIA DE RECEBIMENTO: Terças-feiras

HORÁRIO: Manhã das 8:00 às 08:30 horas.

As entregas deveram ser conforme a tabela abaixo:

PRIMEIRA SEMANA (18/02 – TERÇA-FEIRA):

1 KG Alho

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

30 KG Moranga Cabotia

2 KG Pimentão

20 KG Repolho verde



SEGUNDA SEMANA (25/02 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão preto tipo 1
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
90 Emb. Suco de uva tinto integral

CARNAVAL

TERCEIRA SEMANA (11/03 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
30 KG Moranga Cabotia
20 KG Repolho verde

QUARTA SEMANA (18/03 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

QUINTA SEMANA (25/03 – TERÇA-FEIRA):

1 KG Alho
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Moranga Cabotia
2 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

SEXTA SEMANA (01/04 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão preto tipo 1
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
90 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

SÉTIMA SEMANA (08/04 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
30 KG Moranga Cabotia
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)



OITAVA SEMANA (15/04 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

NONA SEMANA (22/04 – TERÇA-FEIRA):

1 KG Alho
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Moranga Cabotia
2 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA SEMANA (29/04 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão preto tipo 1
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
90 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA PRIMEIRA SEMANA (06/05 – TERÇA-FEIRA):

35 KG Batata-Doce
20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA SEGUNDA SEMANA (13/05 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA TERCEIRA SEMANA (20/05 – TERÇA-FEIRA):

1 KG Alho
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
2 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA QUARTA SEMANA (27/05 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
50 KG Banana
35 KG Batata-Doce
35 KG Batata-inglesa



20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão preto tipo 1
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
90 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA QUINTA SEMANA (03/06 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA SEXTA SEMANA (10/06 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA SÉTIMA SEMANA (17/06 – TERÇA-FEIRA):

1 KG Alho
35 KG Batata-Doce
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
2 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA OITAVA SEMANA (24/06 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão preto tipo 1
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
90 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA NONA SEMANA (01/07 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

VIGÉSIMA SEMANA (08/07 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
35 KG Batata-Doce
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)



15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

VIGÉSIMA PRIMEIRA SEMANA (15/07 – TERÇA-FEIRA):

1 KG Alho
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
2 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

VIGÉSIMA SEGUNDA SEMANA (22/07 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão preto tipo 1
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
90 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

FÉRIAS

VIGÉSIMA TERCEIRA SEMANA (05/08 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

6.1. O contrato oriundo deste processo vigorará até 31/08/2025 ou até a entrega total dos produtos.

6.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O edital da Chamada Pública deverá ser obtido no Setor de Licitações e no site/link (Site <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica-pnae/>) Diário Oficial do Município de São Vicente do Sul/RS.

7.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

7.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora.

7.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I deste termo), que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como pelo Art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as preparações presentes nos cardápios da rede municipal de ensino.

4.2. Além disso, cabe ressaltar que levaram-se em consideração as últimas contratações com o mesmo objeto realizadas pela administração e, a partir disto, foi feita uma análise de adequação das quantidades.

4.3. Para definição das preparações e distribuição das mesmas nos cardápios, conforme faixa etária e período dos educandos na escola, foram levadas em consideração as determinações da Resolução nº 6 de 2020 e suas atualizações.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora.

5.2. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

5.3. Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

5.4. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

5.5. O preço de aquisição de cada produto será a mediana do preço pesquisado por, no mínimo, 3 (três) mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5.6. O relatório completo contendo toda a pesquisa e cotações é parte integrante deste ETP, e estará anexado ao processo administrativo.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O custo total da contratação será de **R\$ 43.792,50 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)** conforme custos unitários e totais apostos abaixo.

6.2. O Preço de aquisição deverá ser o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

6.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6.4. Os valores de referência/mediana de preços, foram coletados dentro do município de São Vicente do Sul/RS, na Central de Cooperativas da Agricultura Familiar – Unicentral de Santa Maria/RS e na Cooperativa de Produção e Desenvolvimento Rural dos Agricultores Familiares de Santa Maria/RS – Coopercedro, conforme art. 30 e 31 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 ME/FNDE, conforme planilha abaixo



| ITEM | DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | QUANTIDADE | UNIDADE | MEDIANA VLR UNITÁRIO | COOPERCEURO CNPJ 08.546.254/0001-11 | UNICENTRAL CNPJ 22.469.865/0001-34 | JULIANA SOUTO LUTZ CPF 698.264.040-04 | MAURICIO LICITENECKER CNPJ 36.212.896/0001-10 | OSMAR S GABRIEL CNPJ 95.077.475/0001-92 | TOTAIS |
|------|---|------------|-----------------|----------------------|-------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---|---|-----------------|
| 1 | Alface, Peso médio 250 g o pé - Unidade. | 440 | Unidade | 3,80 | 2,60 | 3,50 | 4,00 | 4,00 | 3,80 | 1672,00 |
| 2 | Alho, graúdo - Kg. | 6 | Kg | 38,00 | 29,00 | 31,50 | 38,00 | 39,90 | 38,00 | 228,00 |
| 3 | Banana prata de 1ª, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, em pencas - Kg. | 300 | Kg | 6,05 | 3,50 | 6,10 | | 7,90 | 6,00 | 1815,00 |
| 4 | Batata-doce, íntegra, textura e consistência fresca - Kg. | 140 | Kg | 5,00 | 5,00 | 4,20 | 6,00 | 6,50 | 4,99 | 700,00 |
| 5 | Batata-Ínglesa, nova, íntegra, sem brotos, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg. | 210 | Kg | 4,95 | 3,60 | 7,60 | | 4,90 | 4,99 | 1039,50 |
| 6 | Belerraba, tamanho médio, textura e consistência fresca - Kg. | 120 | Kg | 5,90 | 4,50 | 5,40 | 6,00 | 7,00 | 5,90 | 708,00 |
| 7 | Cebola, sem réstia, seca, tamanho médio, com casca sã, íntegra, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg. | 460 | Kg | 5,50 | 4,90 | 6,20 | 6,50 | 5,50 | 4,99 | 2530,00 |
| 8 | Cenoura, tamanho médio, firme, textura e consistência fresca - Kg. | 150 | Kg | 6,00 | 4,50 | 5,50 | 6,30 | 6,50 | 6,00 | 900,00 |
| 9 | Feijão preto tipo 1 (pcte 1Kg) , acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos íntegros, livre de umidade, devendo apresentar na embalagem o seu peso e data de validade. | 180 | Kg | 9,35 | 8,90 | 9,80 | | 12,50 | 7,00 | 1683,00 |
| 10 | Leite integral UHT, em embalagens longa vida de 1 litro, com data de fabricação e prazo de validade. Informações nutricionais no rótulo. Caixa de 1 litro. | 2.160 | Litro | 5,82 | 4,50 | 6,65 | | 7,50 | 4,99 | 12571,20 |
| 11 | Maçã Nacional - fruta de tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade; coloração uniforme apresentando grau de maturação que resista ao transporte - Kg. | 300 | Kg | 9,90 | 5,60 | 9,90 | | 17,49 | 9,90 | 2970,00 |
| 12 | Moranga Cabotia, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas - Kg. | 150 | Kg | 4,90 | 1,90 | 4,30 | 6,00 | 7,00 | 4,90 | 735,00 |
| 13 | Pimentão Verde, textura e consistência fresca, tamanho médio - Kg. | 12 | Kg | 14,90 | 15,00 | 11,20 | 15,00 | 8,90 | 14,90 | 178,80 |
| 14 | Repolho verde - textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 1 Kg/unidade - Kg. | 240 | Kg | 3,90 | 2,10 | 3,60 | 5,50 | 7,90 | 3,90 | 936,00 |
| 15 | Suco de uva tinto integral - isento de aditivos químicos, com registro no Ministério da Agricultura, embalagem de 1,5 litros, rótulo de identificação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de recebimento. | 540 | Emb. 1,5 Litros | 19,40 | 16,00 | 19,80 | | 23,90 | 19,00 | 10476,00 |
| 16 | Tempero-verde (salsa e cebolinha). Peso médio de 200g o maço - Maço. | 300 | Maço | 3,00 | 2,10 | 2,70 | 4,00 | 4,00 | 3,00 | 900,00 |
| 17 | Tomate, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas, firme e sem amolecimento - Kg. | 500 | Kg | 7,50 | 5,80 | 7,50 | 8,00 | 7,95 | 6,99 | 3750,00 |



7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização da contratação através de Dispensa de Licitação, conforme §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Certo de receber os alimentos de forma parcelada durante o ano letivo de 2025, tendo em vista a possibilidade de entrega semanal, conforme controle de estoque e utilização do alimento no cardápio, e sendo todos os itens alimentares da Agricultura Familiar podendo ser divisíveis conforme comercialização de mercado.

8.2. A necessidade de utilização dos alimentos em decorrência do cardápio escolar no decorrer do ano letivo de forma individual conforme característica e sazonalidade de cada alimento.

8.3. Quantos fornecedores forem possíveis, atendendo assim toda a demanda de alimentos previstos no cardápio para atender as necessidades nutricionais dos estudantes.

8.4. Cada produtor da agricultura familiar tem sua disponibilidade de fornecimento e assim conseguindo a produção de alimentos dentro da estação, preservando a qualidade, peculiaridade, quantidade, valor nutricional no decorrer do ano, priorizando o mercado local.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. O objeto da Chamada Pública é de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, assim garantindo um alimento de qualidade, uma refeição balanceada, elaborada por nutricionistas para suprir as necessidades diárias do aluno, contribuindo com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes, por meio da oferta da alimentação escolar.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

10.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3. Administração deve fornecer capacitação a todos os servidores que irão manipular os alimentos e incentivar boas práticas de alimentação no ambiente escolar. Oferecer cursos como: Curso de boas praticas, Legislação de alimentos, Organização de cozinha, Atitudes na manipulação de alimentos, Transporte seguro de alimentos, Fiscalização e gestão de alimentos, Armazenamento de alimentos.

10.4. Bem como fornecer todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelos servidores, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde (EPI).

10.5. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- II. Elaboração de minuta de Contrato;
- III. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- V. Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VI. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- VII. Realização do certame, com suas respectivas etapas;



11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. Concluindo o ETP da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, cumprindo assim a adequação de contratação na Lei nº 11.947/2009, atendendo a Resolução CD/FNDE 06/2020, Resolução CD/FNDE 20/2020 e as necessidades a que se destina.

11.2. Análise da viabilidade técnica financeira para futura contratação de alimentos da agricultura familiar garantindo a execução do PNAE aos alunos pertencentes á rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente do Sul/RS.

11.3. A aquisição dos gêneros alimentícios listados neste documento que forem adquiridos na Chamada Pública, estão em conformidade com a necessidade institucional com base no planejamento prévio elaborado.

São Vicente do Sul, 02 de janeiro de 2025

THAÍS XAVIER DA SILVA
NUTRICIONISTA
CRN Nº 2 5838

ROSANI KOZOROSKI PALMEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO